



REDE MOÇAMBICANA DOS  
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**RMDDH**

**RELATÓRIO  
TRIMESTRAL  
SOBRE A  
SITUAÇÃO DOS  
DEFENSORES  
DE DIREITOS  
HUMANOS EM  
MOÇAMBIQUE:  
JANEIRO A  
MARÇO DE 2023**

---





RELATÓRIO TRIMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO  
DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM  
MOÇAMBIQUE: JANEIRO A MARÇO DE 2023

Março, 2023



## Sobre a Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos

A Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos (RMDDH) é uma iniciativa da sociedade civil moçambicana que tem como objectivo fortalecer a capacidade e resiliência dos Defensores de Direitos Humanos, bem como melhorar a protecção e segurança no âmbito da sua missão de defender os direitos humanos em Moçambique e promover o espaço cívico. A visão da RMDDH é de um país livre e seguro para os Defensores de Direitos Humanos, onde as comunidades possam se desenvolver plenamente e a juventude seja engajada como potenciais Defensores de Direitos Humanos. Trata-se de uma organização apartidária, imparcial, sem fins lucrativos e independente do Governo, composta por pessoas colectivas privadas que actuam na defesa dos direitos humanos e indivíduos Defensores de Direitos Humanos.





Publicado pela primeira vez em 2022  
Rua Dar-Es-Salam, Nº 279, Bairro Sommerschield  
Maputo -Moçambique  
© RMDDH, 2023

Língua original: Português

Para mais informações, visite o nosso sítio: <https://redemoz-defensoresdireitoshumanos.org>

Este relatório documenta o trabalho e as preocupações da RMDDH no período entre Janeiro e Março de 2023. É importante notar que a ausência de alguns casos e a falta de menção sobre uma determinada província neste relatório não significa que não tenham ocorrido violações dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos que preocupam a RMDDH durante o primeiro trimestre.







### **Abreviaturas**

**AR** – Assembleia da República de Moçambique

**OAM** – Ordem dos Advogados de Moçambique

**PR** – Presidente da República de Moçambique

**PRM** – Polícia da República de Moçambique

**RMDDH** – Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos

**SERNIC** – Serviço Nacional de Investigação Criminal

**UIR** – Unidade de Intervenção Rápida





## 1. Introdução

Este relatório trimestral é uma análise sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique, com base na monitoria e avaliação realizada pela RMDDH entre Janeiro e Março de 2023.

O objectivo do relatório é identificar e documentar os principais desafios enfrentados pelos Defensores de Direitos Humanos com vista a fornecer recomendações específicas que possam melhorar a protecção e garantia dos seus direitos.

Durante o período em análise, a RMDDH registou uma série de desafios enfrentados pelos Defensores de Direitos Humanos, sendo que um dos principais é o uso excessivo de força pela PRM na gestão de manifestações pacíficas. Esta actuação resultou em várias violações de direitos humanos, incluindo agressão física, detenções arbitrárias, limitação à liberdade de expressão e intimidações.

Outro desafio significativo é a ameaça à liberdade de associação e ao espaço cívico através da aprovação de uma proposta de lei que estabelece o regime jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Organizações sem Fins Lucrativos. Além disso, os Defensores de Direitos Humanos enfrentam difamação e conotação política, uma estratégia usada pelos seus detratores para ataca-los publicamente. A impunidade para os casos de violação de direitos também é um problema grave que precisa ser abordado com urgência.

Este relatório documenta essas violações de direitos humanos, apresentando uma série de recomendações para o Estado moçambicano e outras partes interessadas. As recomendações incluem o respeito e a garantia dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos, a melhoria da gestão de manifestações pacíficas, a prevenção de violações de direitos humanos e a punição dos responsáveis por tais violações.

Por fim, é importante destacar que o relatório é reflexo das preocupações da RMDDH com relação à situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique. A ausência de menção sobre um determinado caso ou província não significa que não tenham ocorrido violações dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos que preocupem a RMDDH durante o primeiro trimestre.







## 2. Metodologia

Em primeiro lugar, o relatório utilizou dados colhidos nas actividades de monitoria de direitos dos Defensores de Direitos Humanos realizada pela RMDDH. Isto significa que foram realizadas investigações no terreno para avaliar a situação dos Defensores de Direitos Humanos em diferentes locais e contextos. Foram utilizadas diversas técnicas de monitoria, incluindo entrevistas com Defensores de Direitos Humanos, observação de eventos e situações relevantes, bem como levantamento de informações junto de organizações locais e nacionais.

Além disso, foram cruzados dados bibliográficos existentes e legislação pertinente para complementar as informações obtidas por meio da monitoria de direitos humanos. Isto envolveu a revisão de estudos e pesquisas anteriores, bem como a análise de leis e regulamentos relevantes a fim de obter uma melhor compreensão do contexto em que os Defensores de Direitos Humanos actuam.

Por fim, foram utilizadas informações publicadas pela imprensa sobre a matéria para complementar as informações colectadas através das actividades de monitoria e da revisão bibliográfica.

No geral, a combinação dos métodos permitiu a criação de um relatório sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique entre Janeiro e Março de 2023.

## 3. Quadro legal

Embora não haja uma legislação específica para a protecção dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique, a CRM reconhece e protege os direitos e liberdades fundamentais, incluindo os direitos dos Defensores de Direitos Humanos. A CRM é, portanto, a principal fonte de protecção para os Defensores de Direitos Humanos no país, consagrando direitos à liberdade de expressão<sup>1</sup>, à liberdade de reunião e manifestação pacífica<sup>2</sup>, à liberdade de associação<sup>3</sup>, à liberdade de residência e circulação<sup>4</sup>, à segurança<sup>5</sup> e o direito de acesso aos tribunais<sup>6</sup>.

O artigo 43 dispõe que as garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos devem ser interpretadas e integradas em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, instrumentos de direitos humanos que reconhecem o direito de todos à liberdade de pensamento e consciência, bem como à liberdade de expressão e de reunião pacífica. Neste sentido, o Estado deve respeitar os princípios e direitos contidos na Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África<sup>7</sup> e a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Defensores dos Direitos Humanos<sup>8</sup>, uma vez que esses princípios e direitos são baseados em normas de direitos humanos estabelecidas noutros instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que são juridicamente vinculativos uma vez que foram ratificados por Moçambique. Além disso, o Pacto e a Carta contêm normas que garantem um ambiente favorável para o trabalho dos Defensores de Direitos Humanos, o que reforça a importância de respeitar a Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África e a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Defensores dos Direitos Humanos.

<sup>1</sup> Artigo 48, da Constituição da República de Moçambique

<sup>2</sup> Artigo 51, da Constituição da República de Moçambique

<sup>3</sup> Artigo 52, da Constituição da República de Moçambique

<sup>4</sup> Artigo 55, da Constituição da República de Moçambique

<sup>5</sup> Artigo 59, da Constituição da República de Moçambique

<sup>6</sup> Artigo 62, da Constituição da República de Moçambique

<sup>7</sup> ACHPR/Res. 376 (LX) 2017

<sup>8</sup> Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998



Ademais, outras leis em Moçambique também contêm normas relevantes para a protecção dos Defensores de Direitos Humanos, tais como a Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, a Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que altera o Código de Processo Penal, a Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, que regula o direito à informação, a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, a Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, alterada pela Lei n.º 7/2001, de 7 de Julho, que regula o direito à manifestação, a Lei n.º 21/91, de 31 de Dezembro, que regula os direitos dos refugiados, e o Decreto n.º 31/2012, de 08 de Agosto, que regula os processos de reassentamentos.

#### **4. Obrigações do Estado na protecção dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique**

Com vista a garantir o pleno exercício dos direitos humanos, o Estado moçambicano tem a obrigação de proteger os Defensores de Direitos Humanos no país e prevenir qualquer tipo de violação de seus direitos. Esta protecção especial é crucial, uma vez que os Defensores desempenham um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito.

Com efeito, a CRM estabelece que a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei é um objectivo fundamental do Estado, conforme previsto na alínea e) do artigo 11. Além disso, o n.º 1 do artigo 56 da CRM determina que o Estado tem a obrigação de garantir a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo os Defensores de Direitos Humanos.

Adicionalmente, a Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África<sup>9</sup> e a Declaração sobre os Direitos e Responsabilidades dos Defensores de Direitos Humanos<sup>10</sup> estabelecem a obrigação dos Estados de proteger os Defensores de Direitos Humanos contra qualquer tipo de violência, ameaça, retaliação ou intimidação resultantes do exercício legítimo de suas actividades. A protecção deve incluir medidas para prevenir, investigar e punir qualquer acto de violência ou intimidação contra Defensores de Direitos Humanos.

Os Estados devem adoptar medidas adequadas e criar as condições necessárias para que os Defensores de Direitos Humanos possam exercer as suas actividades livremente e sem medo de represálias. As medidas podem incluir, por exemplo, a criação das devidas condições nas áreas social, económica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades<sup>11</sup>.

Portanto, ao garantir a protecção dos Defensores de Direitos Humanos, o Estado moçambicano contribui para a promoção e protecção dos direitos humanos no país e para a consolidação da democracia e do Estado de Direito.

<sup>9</sup> ACHPR/Res. 376 (LX) 2017

<sup>10</sup> Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998

<sup>11</sup> Número 1, do artigo 2 da Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998



## 5. Papel dos Defensores de Direitos Humanos

Os Defensores de Direitos Humanos são todas as pessoas que individualmente e em associação com outras promovem e lutam pela protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional<sup>12</sup>.

Neste sentido, os Defensores de Direitos Humanos desempenham um papel fundamental na garantia do respeito pelos direitos humanos em Moçambique e abordam todas as questões relacionadas com os direitos humanos, que podem ser tão variadas como, por exemplo, execuções sumárias, tortura, prisões e detenções arbitrárias, mutilação genital feminina, discriminação, questões laborais, expulsões forçadas, acesso a cuidados de saúde e resíduos tóxicos e o seu impacto no ambiente<sup>13</sup>.

Os Defensores de Direitos Humanos estão activos no apoio à realização de direitos humanos tão diversos como o direito à vida, à alimentação e à água, ao nível de saúde mais elevado possível, a uma habitação adequada, a um nome e a uma nacionalidade, à educação, à liberdade de circulação e à não discriminação. Por vezes, abordam os direitos de categorias de pessoas, por exemplo, os direitos das mulheres, os direitos das crianças, os direitos dos povos indígenas, os direitos dos refugiados e das pessoas deslocadas internamente, os direitos das pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais, transgéneros e intersexuais, os direitos das pessoas com deficiência e os direitos nacionais ou linguísticos<sup>14</sup>.

Em resumo, os Defensores de Direitos Humanos são uma parte fundamental da sociedade civil que trabalha incansavelmente para garantir que todos os indivíduos tenham seus direitos respeitados e protegidos. Seu trabalho é fundamental para promover a justiça e a igualdade em todo o mundo.

<sup>12</sup> Artigo 1 da Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998

<sup>13</sup> <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>

<sup>14</sup> <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FactSheet29en.pdf>





## 6. Situação dos Defensores de Direitos Humanos

Apesar de exercerem um papel fundamental na garantia do respeito pelos direitos humanos em Moçambique, a situação tem sido particularmente difícil para os Defensores de Direitos Humanos.

Os Defensores de Direitos Humanos enfrentam muitos desafios, incluindo ameaças à sua vida e à sua liberdade de actuação, como a violência física e psicológica, detenções arbitrárias, perseguições, repressão, sequestros e assassinatos.

A recente aprovação da proposta de lei que estabelece o regime jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Organizações sem Fins Lucrativos é preocupante. Em 2023, a RMDDH registou uma série de desafios enfrentados pelos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique. Um dos principais desafios é o uso excessivo de força pela Polícia da República de Moçambique (PRM) na gestão de manifestações pacíficas, o que resultou em várias violações de direitos humanos, incluindo agressão física, detenções arbitrárias, limitação da liberdade de expressão e intimidações, e a proposta de lei para limitar o direito à liberdade de associação, o que representa uma ameaça ao espaço cívico.

Além disso, os Defensores de Direitos Humanos enfrentam a difamação e a conotação política, uma estratégia usada pelos seus detratores para ataca-los publicamente. A impunidade para os casos de violação de direitos também é um problema grave que precisa ser abordado com urgência.

### 6.1. Restrição do direito à manifestação com recurso ao uso excessivo de força pela Polícia

O direito à liberdade de manifestação é protegido pela CRM e por numerosos instrumentos legais internacionais e regionais, mas o Estado, através da força policial, impõe restrições ilegítimas que resultam em série de violações de direitos em contexto de manifestações pacíficas em Moçambique.

O artigo 51 da CRM protege o direito à liberdade de manifestação e o artigo 21 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos protege o direito à liberdade de reunião pacífica. As manifestações são também protegidas pelo direito à liberdade de associação, o direito à liberdade de expressão e o direito de participar nos assuntos públicos, previstos nos artigos 19, 22 e 25 do Pacto<sup>15</sup>. O artigo 20 da Declaração Universal dos Direitos do Homem reconhece que “toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacífica”.

Com efeito, este direito encontra-se sob ameaça em Moçambique, pois há vários anos as autoridades estatais, através das forças policiais, têm implementado um conjunto de acções que visam restringir as liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos no país. No dia 18 de Março de 2023, sem fundamento legal, a PRM restringiu, com recurso à força excessiva e violência brutal, uma manifestação nacional do tipo marcha em homenagem ao músico Azagaia, descarregando gás lacrimogéneo e balas de borracha sobre centenas de jovens<sup>16</sup>.

Agindo como uma força de protecção dos interesses supremos do partido no poder, a Polícia torturou, feriu e deteve cidadãos inocentes que saíram à rua para prestar tributo a um cantor moçambicano de *hip-hop*, que se distinguiu pela sua música de intervenção social na luta pelos direitos humanos, justiça social e igualdade em Moçambique.

<sup>15</sup> <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G22/343/05/PDF/G2234305.pdf?OpenElement>

<sup>16</sup> <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Policia-rasga-Constitui-cao-e-esmaga-o-povo-em-nome-de-ordens-superiores-do-Governo-de-Nyusi01.pdf?fbclid=IwAR2iSjgIAHtqjqHcqxlDHjLAjY1fDWvHfpPLDkKYk-2tHQMhtpmdWJyP9KXc>





Segundo dados oficiais do grupo de coordenação da manifestação pacífica de 18 de Março de 2023, publicados durante uma conferência de imprensa, no dia 21 de Março de 2023, a violência policial causou pelo menos 19 feridos que precisaram de intervenção médica, dos quais dois perderam os olhos depois de terem sido alvejados por balas de borracha pela UIR na Cidade de Maputo.

Em Lichinga, capital da Província do Niassa, o representante do grupo de organização da marcha foi retido por muito tempo pelo SERNIC para responder a um inquérito e só foi libertado após a intervenção da OAM.

Em Nampula, foram registados mais de 16 detidos e feridos graves. Na mesma província, o signatário da carta de comunicação de marcha submetida ao Conselho Municipal da Cidade de Nampula foi raptado e torturado, queimado com água quente e obrigado a responder a perguntas enquanto os agentes afirmavam estar a gravar o acto. No decurso da gravação foi questionado se ele é quem define heróis no país.

Em Chimoio, Manica, o grupo de coordenação da marcha registou oito detidos por trajarem camisetas com a foto do cantor Azagaia. Na Beira, Sofala, houve registo de mais de 10 detidos, um cidadão atropelado e ficou em estado grave e uma menor ferida. Entre os detidos consta o Presidente da Assembleia Municipal da Beira alegadamente por escutar a música de Azagaia. Em Vilanculos, Inhambane, um manifestante foi detido. Na cidade de Inhambane, dezenas de pessoas afectadas directamente por gás lacrimogéneo, com destaque para uma senhora que passou mal quando não tinha qualquer relação com a marcha. E, em Xai-Xai, Gaza, houve um detido e um ferido.

A acção da Polícia no dia 18 de Março de 2023 viola os números 1, 2 e 3 do artigo 7, da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, alterada pela Lei n.º 7/2001, de 7 de Julho (Lei das Manifestações), na medida em que a Polícia utilizou a violência e meios que atentam contra a vida dos manifestantes para impedir a realização de uma manifestação pacífica cujos trâmites legais foram seguidos. Para além disso, em nenhum momento a manifestação perturbou a ordem e tranquilidade públicas.

Adicionalmente, a Polícia violou igualmente os termos dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas que refere no n.º 12 que “uma vez que todas as pessoas podem participar em reuniões legais e pacíficas, em conformidade com os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e no Pacto





Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, os governos e os serviços e funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem reconhecer que a força e as armas de fogo só podem ser utilizadas em conformidade com os princípios 13 e 14”.

Dentro deste contexto, nos termos do n.º 4, do artigo 7, da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, alterada pela Lei n.º 7/2001, de 7 de Julho, a Polícia deve ser responsabilizada pela interrupção da manifestação pacífica do dia 18 de Março de 2023 e pela violência brutal contra os manifestantes pacíficos.

## 6.2. Proposta de lei para restringir o direito à Liberdade de associação

Entre Janeiro e Março de 2023, os Defensores de Direitos Humanos em Moçambique continuaram a lutar contra a aprovação da Proposta de Lei que Estabelece o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Organizações Sem Fins Lucrativos pela AR. A proposta de lei aprovada pelo Conselho de Ministros, no dia 06 de Setembro de 2022, foi desenvolvida sem a participação dos principais interessados e limita o exercício da liberdade de associação<sup>17</sup>, o que é essencial para o trabalho dos Defensores de Direitos Humanos.

Com efeito, o n.º 1 do artigo 52 da CRM estabelece que “os cidadãos gozam da liberdade de associação” e o artigo 3 dispõe que Moçambique é um Estado de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do homem.

Este retrocesso democrático é motivo de grande preocupação. O fechamento do espaço cívico, a repressão das liberdades e dos direitos fundamentais, o aumento das desigualdades sociais e a deterioração das condições de vida da maioria dos cidadãos devem ser combatidos e revertidos para garantir uma sociedade mais justa e igualitária para todos. Neste âmbito, os Defensores de Direitos Humanos realizaram uma série de actividades com o objectivo de chamar a atenção para os impactos negativos da lei e defender o direito à liberdade de associação.

As actividades incluíram a criação de grupos de trabalho e advocacia pelo direito à liberdade de associação junto do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e da própria AR.

As actividades culminaram com uma auscultação<sup>18</sup> das associações a nível nacional, entre os dias 07 e 16 de Fevereiro de 2023, pela AR, o que implicou gastos de recursos financeiros das associações para a organização e preparação dos encontros de auscultação.

Os Defensores dos Direitos Humanos em todo o país continuam comprometidos em lutar para que a proposta de lei seja cuidadosamente avaliada e repensada para garantir que respeite plenamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

## 6.3. Difamação e conotação política para intimidar e perseguir os Defensores de Direitos humanos

Em Moçambique, aqueles que se posicionam contra as violações dos direitos humanos, injustiças ou corrupção tornam-se alvo de ataques públicos e difamação frequentemente associados a uma agenda política negativa pelas autoridades estatais.

No dia 16 de Março de 2023, durante a abertura do seminário de capacitação dos membros do Comité de Verificação da Frelimo, o Presidente da República de Moçambique (PR) instou os membros a manterem-se vigilantes contra todos os que querem destruir o partido, afirmando que há organizações da sociedade civil que querem destruir a Fre-

<sup>17</sup> <https://www.liberdadeassociacaoz.org/mensagens>

<sup>18</sup> <https://web.facebook.com/photo.php?fbid=108566615482534&set=pb.100089875863183.-2207520000.&type=3>



limo<sup>19</sup>. “Com a liberalização política que o país vive e atento aos outros fenómenos que o país vive, a actuação de determinadas forças e organizações que, sob a capa de apoiar as comunidades, procura minar a posição da Frelimo e do Governo”, disse o PR.

Na tarde do dia 21 de Março de 2023, em conferência de imprensa, o Vice-Comandante da PRM, Fernando Tsucana, afirmou que a manifestação nacional de 18 de Março de 2023, organizada em homenagem ao músico Azagaia, tinha interesses políticos, na medida em que envolvia “figuras com ligações políticas”. Para além disso, Tsucana afirmou que a violência policial foi proporcional pois havia resistência e indícios de violência. “Os agentes usaram meios não letais de dispersão de massas em estrita observância ao princípio de proporcionalidade de forças e equidade de meios”, afirmou Tsucana. O Vice-Comandante da PRM acusou ainda alguns órgãos de comunicação social locais de estarem a promover um levamento social<sup>20</sup>.

No entanto, a RMDDH participou da marcha e presenciou a violência brutal e desproporcional por parte da Polícia, mesmo antes do início das manifestações cujos processos legais tinham sido seguidos<sup>21</sup>.

## 7. Conclusão

A situação dos direitos humanos em Moçambique é motivo de preocupação, especialmente no que se refere às violações dos direitos dos Defensores de Direitos Humanos. Embora o país esteja vinculado a diversos instrumentos que protegem os direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo a CRM, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, ainda há muitas questões não resolvidas em relação à promoção e protecção desses direitos. Um exemplo disso é a liberdade de manifestação, que é um direito fundamental para todos os cidadãos. No entanto, há registos de que a PRM frequentemente usa a força excessiva para dispersar manifestações pacíficas, o que é uma violação flagrante do direito à liberdade de expressão e do direito de reunião pacífica que caracterizam um Estado de Direito Democrático. Além disso, os Defensores de Direitos Humanos em Moçambique enfrentam ameaças, intimidação, conotação política e até mesmo violência física e psicológica e que poucas medidas são tomadas pelas autoridades para protegê-los.

Outro exemplo de violação de direitos dos Defensores de Direitos Humanos em Moçambique é a limitação do direito à associação. Embora a CRM garanta o direito à associação, o Conselho de Ministros pretende que seja aprovada uma proposta de lei que limita este direito.

## 8. Recomendações

- Moçambique deve adoptar as medidas legislativas, administrativas e outras que se revelem necessárias para assegurar que os direitos e liberdades referidos na Resolução sobre a situação dos Defensores de Direitos Humanos em África e na Declaração sobre o Direito e Responsabilidade dos Defensores de Direitos Humanos sejam efectivamente garantidos. Na verdade, a adopção de uma lei específica de protecção dos Defensores de Direitos Humanos, bem como de outros instrumentos que se mostrarem necessários, é uma obrigação constitucional e internacional que se impõe ao Estado moçambicano.
- A PRM deve deixar de ter uma abordagem militarizada na gestão de manifestações pacíficas para evitar danos graves contra manifestantes, como aconteceu no primeiro trimestre de 2023.

<sup>19</sup> <https://opais.co.mz/nyusi-diz-que-ha-organizacoes-da-sociedade-civil-que-querem-destruir-a-frelimo/>

<sup>20</sup> <https://www.dw.com/pt-002/digam-que-erraram-cr%C3%ADticas-à-pol%C3%ADcia-moçambicana-aumentam/a-65085688>

<sup>21</sup> <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Policia-rasga-Constituicao-e-esmaga-o-povo-em-nome-de-ordens-superiores-do-Governo-de-Nyusi01.pdf?fbclid=IwAR2iSjglAHtqjqHcqxiDHLjAJY1fDWWHfpPLDkKyk2tHQMHtpmdWJyP9KXc>



REDE MOÇAMBICANA DOS  
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**RMDDH**

ELABORADO POR: **SHEILA NHANCALE**



REDE MOÇAMBICANA DOS  
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**RMDDH**